

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

DIOGO DE ALMEIDA VIANA DOS SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Diogo De Almeida Viana Dos Santos; Vivian de Almeida Gregori Torres
– Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-931-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional. VII
Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

Apresentação

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Constituição, Teoria Constitucional e Democracia I durante o VII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2024, sob o tema geral “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”. O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito com o apoio da Faculdade de Direito de Franca, da Unigranrio-Afya, da Faculdade de Direito da Universidade da República do Uruguai e do Instituto Portucalense. Trata-se da sétima experiência de encontro virtual do CONPEDI em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os temas abordados vão desde a construção histórica da cidadania, passando pela discussão envolvendo os blocos de constitucionalidade. Controle de constitucionalidade, efeito backlash, federalismo, transconstitucionalismo, dentre outros temas relevantes, se destacaram nas discussões do grupo.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Diogo De Almeida Viana Dos Santos

Vivian de Almeida Gregori Torres

ESTADO DE DIREITO E A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA DE PERSUASÃO

RULE OF LAW AND THE USE OF TECHNOLOGY AS TOOL OF PERSUASION

Alexandre Herrera De Oliveira

Resumo

O trabalho tem como objetivo inicial traçar os aspectos básicos do Estado de Direito, em busca de um possível molde Brasileiro, colocando sob perspectiva o processo democrático, sua estabilidade e a utilização das ferramentas digitais no intuito de tentar influenciar uma ruptura do modelo Brasileiro de Estado de Direito. Há de se observar que as chamadas Big Techs, podem e tendem a influenciar nas eleições de um País, com a utilização de seus algoritmos de recolhimento de informações e de direcionamento de conteúdo, o que não se sabe de forma específica é o seu poder de influência, se isso ocorre e como funciona na prática. O problema a ser averiguado perpassa pela influência do pensamento de massa causado com a utilização das Big Tecs e se isso trouxe algum risco de uma ruptura institucional no Brasil no último pleito eleitoral. O método empregado para o desenvolvimento da pesquisa é o hipotético dedutivo, por meio de pesquisa e revisão bibliográfica, com a utilização de artigos científicos e livros.

Palavras-chave: Estado de direito, Fake news, Política em crise, Big tecs, Pensamento de massa

Abstract/Resumen/Résumé

The work's initial objective is to outline the basic aspects of the Rule of Law, in search of a possible Brazilian model, putting into perspective the democratic process, its stability and the use of digital tools in order to try to influence a rupture in the Brazilian model of State. It should be noted that the so-called Big Techs can and tend to influence a country's elections, with the use of their algorithms for collecting information and directing content, what is not specifically known is their power to influence, whether this occurs and how it works in practice. The problem to be investigated involves the influence of mass thinking caused by the use of Big Tecs and whether this brought any risk of an institutional rupture in Brazil in the last electoral election. The method used to develop the research is hypothetical deductive, through research and bibliographic review, using scientific articles and books.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Personality rule of law, Fake news, Politics in crisis, Big tecs, Mass thinking

1 – INTRODUÇÃO

A sociedade tal qual podemos observar hoje, evoluiu sob constantes mudanças, tanto na forma de Governo, quanto na forma de Estado. A dinâmica no formato do Estado de Direito, com a possibilidade de um Estado de Direito Social Democrático, que seleciona todos os bons aspectos de cada um e se traduz em uma melhora na vida da população dos países, é por certo sempre bem-vindo.

Com a evolução cultural do povo e as mudanças da legislação, é possível encontrarmos avanço no que concerne a integração, interação e a possibilidade real na vida em comunidade, onde passamos de formas de Estados arcaicos e feudais, para Estado de Direito, onde há uma limitação retroalimentada pelo próprio Estado na intromissão da vida privada do povo que o habita.

As conquistas e está evolução, se deram por certo com muita luta, e com o passar dos anos, com a evolução do próprio pensamento humano de como se autodeterminar, como se auto ajudar, como se organizar com a finalidade de ninguém ser tolhido de seus direitos sem um devido processo legal.

Com isso, houve a criação de poderes dentro dos quais se utilizam de forças iguais para proteger a população e está proteger o próprio Estado, estando balanceada as forças da república, uma contribui fiscalizando e auxiliando a outra com a finalidade de proporcionar cada vez mais o bem estar social.

Esta construção só foi possível por conta da escolha dos representantes por aqueles que são representados, na forma de eleições diretas, para chefe dos poderes constituídos, onde por certo, cada um defenderá aquilo que cada pessoa necessita de auxílio do Estado.

Ocorre, que o equilíbrio dos poderes que formam o Estado de Direito e a Democracia podem sempre estar em perigo. Pois bem o perigo é real e a problemática envolvendo as Fake News e das Big Techs, que por falta de regulamentação específica, nadam no mar da tranquilidade e da irresponsabilidade, trazendo por certo o caos aos

sistemas democráticos, ao ponto de não se saber ao certo se há de verdade uma democracia ou uma massificação dos pensamentos.

No primeiro título é apresentado alguns aspectos gerais do Estado de Direito, no Segundo será possível observar o enquadramento do Brasil como um Estado Híbrido que detêm características não estanque de Estado, encaminhando para o terceiro título que é a intervenção das Big techs e o pensamento das massas no processo democrático.

Este trabalho apresenta a teoria aplicada nos casos práticos em que estão envolvidos os atores democráticos e os eleitores, utilizando-se do método hipotético-dedutivo a partir de pesquisa bibliográfica sobre a temática em apreço, trazendo dados relativos a intervenção da tecnologia no processo democrático.

2 – ESTADO DE DIREITO

Talvez um nome que podemos dar ao tipo de Estado no qual se enquadra o Híbrido Brasil seria “Estado de Direito Social Democrático”, em que a tecnologia é utilizada como ferramenta política em benefício e ou detrimento da própria noção de Estado de Direito e Democracia, com influência direta em eleições, deve-se mesmo que de forma singela conceituar o Estado de Direito, para que se tenha noção do risco que se corre na simples cogitação da abolição deste.

Neste intuito pode-se destacar a interpretação de Estado de Direito de Pietro Costa e Danilo Zolo no livro O Estado de Direito que cito para melhor elucidação do conceito diretamente da fonte.

O Estado de Direito parece, portanto, formalmente realizado enquanto o Estado estreita uma série de relações jurídicas com aqueles indivíduos que ele mesmo (segundo uma lógica, de algum modo, paradoxalmente circular) cria como sujeitos de direitos graças à sua soberania e incoercível decisão de se autolimitar. O Estado de Direito está, enfim, solidamente ordenado e resolvido em uma série de relações jurídicas nas quais Estado e direito, administração e sujeitos, são titulares de direitos e de obrigações juridicamente estabelecidas e jurisdicionalmente controláveis. (Costa, Zolo, 2006, p. 136)

Os conceitos dos autores, em interpretação ao Estado de Direito, vêm da historicidade, onde uma imersão na mesma obra se percebe a evolução do Estado tipicamente autoritário, para um Estado onde este não é o centro, mas quem efetiva os direitos humanos.

A conquista do aprisionamento do Estado soberano para um que garante os direitos fundamentais, seja pela não intervenção, tido como direito de primeira dimensão ou mesmo na efetiva intervenção para assegurar os direitos, se deu após muito embate real com os soberanos tiranos, que ocupavam as cadeiras da chefia dos Estados arcaicos feudais.

Hoje, ao que parece, podemos identificar alguns países que ainda adotam sistema parecido, em que ditadores são chefes de Estado, a exemplo a Coreia do Norte, onde o ditador Kim Jong-un que é o soberano.

As revoluções criadas para transformar os reinados em Estados que tenham um verdadeiro pacto com a população, que o retroalimenta protegendo suas divisas tanto territoriais como econômicas, nesta última na forma de pagamento de impostos, que por certo deve servir para sua auto organização e trazer bens, serviços e proteção dos direitos a todos.

Os direitos humanos em Estados que não são Estados de Direito tendem a não serem respeitados ou protegidos pela tutela estatal, sendo o pacto da população com o estado de subserviência em geral aos comandos do chefe de estado, não tendo uma relação de proteção mútua do ente estatal para com seus cidadãos.

Neste sentido Canotilho descreve este estado como estado de não direito.

Estado de direito é um Estado ou uma forma de organização político-estadual cuja atividade é determinada e limitada pelo direito. Estado de não direito será, pelo contrário, aquele em que o poder político se proclama desvinculado de limites jurídicos e não reconhece aos indivíduos uma esfera de liberdade ante o poder protegida pelo direito. Este modo abstrato de aproximação aos conceitos de Estado de direito e de Estado de não direito pouco adiantará direito pouco adiantará às pessoas menos familiarizadas com os temas do Estado e do direito. Avancemos então por um caminho mais assente na terra para se tomar a sério o Estado de direito. Tomar a sério o Estado de direito implica, desde logo, recortar com rigor razoável o seu contrário o Estado de não direito. Três ideias bastam para o caracterizar: (1) é um Estado que decreta leis arbitrárias, cruéis ou desumanas; (2) é um Estado em que o direito se identifica com a razão do Estado imposta e iluminada por

chefes; (3) é um Estado pautado por radical injustiça e desigualdade na aplicação do direito. Explicitemos melhor estas três ideias. Estado de não direito é aquele em que existem leis arbitrárias, cruéis e desumanas que fazem da força ou do exercício abusivo do poder o direito, deixando sem qualquer defesa jurídica eficaz o indivíduo, os cidadãos, os povos e as minorias. Lei arbitrária, cruel e desumana é, por exemplo, aquela que permite experiências científicas impostas exclusivamente a indivíduos de outras raças, de outras nacionalidades, de outras línguas e de outras religiões. (Canotilho, 1999, p.4)

O Estado de não direito conforme o descritivo do autor retro, não tem preocupação com quem o habita, mas sim na manutenção de suas autoridades, extirpando por certo de forma arbitrária quem não coaduna com suas ideologias.

Neste sentido pode-se ter uma ideia inicial do risco que corremos ao não respeitarmos o Estado de direito, em especial no Brasil o Estado democrático de direito, parece sempre estar sob pressão, e sem a estabilidade necessária para que os ânimos se acalmem ou que o medo não nos consuma.

As tentativas ou mera conjectura de rompimento do Estado de Direito e da democracia, traz certamente complicações com relação a estabilidade necessária para a manutenção das liberdades individuais e colocam em risco desnecessário a população, carecendo certamente de resposta dura dos poderes constituídos à quem atenta contra o Estado de direito.

O Estado de direito pautado pela ordem jurídica é aquele que tem como característica básica a democracia e a segurança jurídica, se vinculando assim nas leis, nas normas feitas por um corpo legislativo eleito pelo povo conforme descrito por Kelsen, (1998, p. 348).

A democracia no Estado de Direito parece fundamental para que se possa respeitar ou ao menos colocar sob perspectiva os ideais de uma população, e para que se haja o controle do poder do estado.

Neste sentido é importante que haja eleições periódicas para escolha dos governantes, no entanto precisa-se olhar para dentro do sistema democrático para saber se realmente as escolhas realizadas são coerentes com a representação popular ou se a massificação da conduta ocorre por interferência de toda ordem e inclusive a tecnológica.

3 – MODELO HÍBRIDO ESTATAL BRASILEIRO

Existem vários modelos de Estado, no entanto faz-se necessário que seja observado qual o modelo descrito na literatura é o que melhor se enquadra nos parâmetros do Brasil.

Pode-se descrever que existem sete tipos de modelos de estado conforme descrito por ZULMAR FACHIN e RENE SAMPAR, em seu livro Teoria do Estado que se transcreve para melhor elucidação.

O Estado pode intervir na esfera privada dos indivíduos, bem como nas mais diversas espécies de relações sociais. A intervenção pode ter maior ou menor intensidade. Sob esse enfoque, podemos identificar alguns modelos de Estado: 1) Estado Absoluto. 2) Estado Civil, 3) Estado Liberal, 4) Estado Social e de bem estar, Estado Democrático de Direito, 6) Estado Total, 7) Estado Totalitário. (Fachin, Sampar, 2019, p. 65).

No Brasil, observa-se uma primeira fase de avanço de políticas sociais na “era Vargas”, quando Getúlio Vargas aprovou uma legislação benéfica aos trabalhadores. Desde 1995, com a consolidação do Plano Real, no governo de Fernando Henrique Cardoso, e com as políticas sociais nos governos de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, milhões de pessoas saíram da linha da pobreza e experimentaram uma condição de vida melhor. (Fachin, Sampar, 2019, p. 78 à 79).

Neste sentido, a efetivação de políticas sociais tem esbarrado no dever de honrar compromissos assumidos no campo econômico, especialmente na ordem internacional. São os juros da dívida, responsáveis por quase metade do orçamento brasileiro. Em termos reais, o pagamento dos juros consome mais de um trilhão de reais por ano. (Fachin, Sampar, 2019, p. 79).

De início descartamos alguns modelos estatais que estão longe do Brasileiro, passando a discussão sobre qual o melhor modelo ou melhores modelos se enquadram na situação do Brasil.

Tal critério se faz para delimitar realmente a discussão, não adentrando em todos os modelos de Estado pois não faz sentido ao menos em um primeiro momento discorrer sobre todos, mas sim partir diretamente para o modelo específico, em que se enquadra o Brasil, para que se possa observar se este está realmente ao menos com uma análise preliminar, em crise identitária ou mesmo ameaça em suas bases democráticas.

Nessa ideia, o autor acima descrito entende que o Estado Brasileiro está a caminho de um Estado Social, no entanto por conta de vários fatores não consegue alcançar de forma real este modelo, por conta de seus problemas principalmente com relação a dívida pública, e aqui se pode acrescentar a corrupção sistêmica que assola os governantes, amplamente divulgadas na imprensa local, que traz desconfianças severas na população.

O mesmo autor, descreve o Estado Democrático de Direito, como uma evolução do Estado de Direito, onde tem sua essência na noção de que a transformação da sociedade é realizada através das regras constitucionais, em total respeito com as decisões soberanas da população, inclusive as tomadas por seus representantes devidamente eleitos, conforme descrito por Fachin, Sampar (2019, p. 80/81).

Ocorre, que tais conceitos trazidos pelos autores, colocando em uma caixa as características de um estado e outro, não parece se aplicar à maioria dos países, sendo um deles o Brasil em que se pode observar traços de 2 ou até mais tipos formação estatal, e de Estados, podendo se afirmar que há um hibridismo instaurado pois melhor se adequa tanto ao tempo em que estamos, quanto às necessidades do povo.

Neste sentido, em que pese tenhamos que ter claro os conceitos trazidos, não há como negar que o Brasil tem sua própria identidade como Estado de direito se utilizando de vários tipos de estados já existentes.

Ora a título de exemplificação, a velha divisão que é importante mantermos em mente para parametrizar onde vivemos e onde queremos chegar, deu criação a figura do capitalismo, do socialismo e comunismo, no entanto e neste sentido não entrando em detalhes de cada um, o Brasil tem características dos 3 modelos, não sendo estanque portanto a uma única forma de Estado, em que ou se identifica como um ou com o outro, novamente sendo utilizado o hibridismo para capturar a essência de cada modelo de país e aprimorar para melhor atender a população.

Ao que parecer estarmos migrando a passos curtos para o socialismo, mas certamente mantendo relacionamento com o capitalismo, uma parte por culpa do próprio capitalismo que não abarca atender as necessidades de todos, e de outro por entender diversos governantes que as riquezas geradas devem ser compartilhadas com aqueles que não tem, muito em forma de políticas públicas, no entanto embora a resposta sobre a viabilidade do socialismo ter sido respondida que sim por Schumpeter (1961, p. 205), ao que parece a ruptura ao menos no Brasil não ocorrerá de forma fácil, e em verdade não

deve ocorrer, pois novamente como já dito anteriormente o brasileiro gosta desse hibridismo, desta junção de coisas para formar um novo modelo.

Fato é que, sempre corremos riscos em um país de proporções continentais e de cultura vasta em todos os cantos, de termos um retrocesso em todo este hibridismo, em um Estado autoritário, em que o respeito a uma maioria não é levado em consideração, a este conceito podemos citar as eleições em que não se respeita devidamente seus resultados.

Há ai uma verdadeira crise de identidade para os países democráticos, onde o bem comum é confundido com particular, onde resultados de urnas são questionados de forma a trazer instabilidade não só ao governo, mas a própria população, onde os poderes divididos e harmônicos adentram um na esfera do outro, sem um anteparo certo para trazer o equilíbrio ao jogo democrático.

Isso tudo, aliado às tão famigeradas Fake News, com a utilização da tecnologia para influenciar as pessoas, e para quebrar o sistema democrático, eis a verdadeira problemática e desafio a ser enfrentado para melhora do Estado democrático.

4 – UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA NO PROCESSO ELEITORAL DE CONVENCIMENTO.

Podem as tecnologias serem utilizadas como ferramentas de informação ou de desinformação no processo democrático, com por exemplo as Fake News, ao que parece utilizadas por todos os agentes políticos envolvidos no sistema ou mesmo seus correligionários.

De toda sorte a democracia está em crise, por conta da frustração das pessoas com relação as instituições, e a utilização das ferramentas digitais faz com que cada noticia tenha uma conotação mais avançada. De outro norte há um problema grandioso com relação a velocidade de circulação e disseminação das notícias falsas, já que uma notícia levada a publicação chega a todos os lugares de forma muito rápida, de acordo com Morozov (2018. p. 184) daí se extrai a pergunta: São as Big Techs as responsáveis pelo conteúdo que circulam nas redes?

Certo é, que políticos de todos os lados se utilizam das plataformas digitais para se promoverem e para tentar atacar a imagem alheia, se aproveitando certamente da legislação leniente com relação a estas empresas de tecnologia, nesse sentido Josh Hawley em seu livro a tirania das big tech, relata o que ocorre nos Estados Unidos, mas que pode ser aplicado aqui no Brasil já que a internet não tem fronteiras.

Todavia, nos anos recentes foi subutilizado e subvalorizado, à medida que a esquerda e a direita faziam as pazes com os grandes negócios. Após anos das cortes tratando a lei antitruste meramente como uma questão de aumento dos preços ao consumidor, toda a doutrina está pronta para a redescoberta de suas raízes populistas e republicanas. E na luta pela execução antitruste contra as Big Tech elas poderão ser encontradas.

Lembre-se dos abusos de mercado do Google. A empresa controla mais de 90% do mercado de buscas online, tanto na América quanto globalmente. Os investidores da União Europeia acumularam evidências de que o Google tem sistematicamente usado do domínio de mercado para favorecer suas próprias plataformas- Google Travel, Google Shopping - acima das dos rivais. É um tema adequado para a execução antitruste. E há o domínio do Google na publicidade digital. Durante o curso de uma década, o Google comprou e construiu participações dominantes em cada nível do mercado online de publicidade, do lado do comprador e do vendedor. O Google é até mesmo proprietário das bolsas de publicidade, os leilões digitais nos quais o espaço publicitário é comprado e vendido num processo quase instantâneo de licitação. A aquisição sistemática de cada camada do mercado publicitário pelo Google pode em si mesma constituir uma violação das leis Antitruste Clayton e Sherman.

...

E o dano aos consumidores é bem real. Os serviços do Facebook são nominalmente gratuitos, mas na verdade o monitoramento constante e invasivo que o Facebook inflige em seus consumidores é uma forma de “renda de monopólio” – uma extração de valor – que os consumidores não querem pagar, mas são impotentes para recusar. E isso indica, por sua vez, quão pouca concorrência o Facebook enfrenta. É como disse um acadêmico: “A tendência é pensar que o serviço gratuito do Facebook reflita em um ganho de consumidores no entanto quase todo mercado publicitário americano está em declínio, à medida que os consumidores indicam uma preferência por mídias e comunicação livres de propaganda. No mundo da televisão e do vídeo, os consumidores têm migrado da TV com propaganda para concorrentes livres de propaganda como a Netflix e o Prime Vídeo. Mas não no mundo das redes sociais. Ali o Facebook reina, pois ele é a única escolha real. Similarmente, os

consumidores dizem aos pesquisadores repetidamente que valorizam a privacidade digital, e, no entanto, o Facebook mantém sua participação de mercado dominante como o monitoramento incessante, já que o Facebook é a única escolha real. (Hawley, 2022, p. 167 a 169)

Se as Big Tech não têm controle ideal, que seriam leis anti trust modernas, nem ao menos legislação própria de proteção, muito é por conta do próprio poder delas sobre a política, um claro exemplo disso é que quando tramitava pelo congresso nacional do Brasil, legislação que visava combater as Fake News com a responsabilização dessas empresas, o próprio Google em sua página inicial em baixo da aba destinada a digitação para pesquisa, colocou um link para que quem por ali olhasse visse um material escrito com link para entrar em uma página que dizia que a legislação feria a liberdade de expressão.

Tal ato aliado a outros acontecimentos fez com que a população fosse contra a proposta legislativa, que foi retirada de pauta pelo parlamento, e o Google foi processado e foi emitida ordem para retirar de sua página tal link, correndo a notícia por vários meios de comunicação, a exemplo: (<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/05/02/governo-manda-google-sinalizar-como-publicidade-material-feito-pela-empresa-contra-pl-das-fake-news.ghtml> , <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/05/02/cade-pl-fake-news-google-meta.htm> , <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/google-retira-mensagem-contra-pl-das-fake-news-da-pagina-inicial/> <https://www.migalhas.com.br/quentes/389502/stf-google-pede-fim-de-inquerito-por-campanha-contra-pl-das-fake-news>, <https://jovempan.com.br/noticias/politica/cade-abre-processo-contra-google-e-meta-por-campanha-contra-pl-das-fake-news.html>).

O processo democrático está sendo violado pelas plataformas digitais, que bombardeiam com informações a população, que de forma a desenvolver um comportamento de massa por conta do direcionamento não só a publicidade de empresas que as pagam para isso, mas também direcionando conteúdos de forma a fazer com que os algoritmos criados pelas empresas direcionem posições políticas, matérias, entre outros já mencionado.

5 – O ENQUADRAMENTO E COMPORTAMENTO DE MASSA NA DEMOCRACIA BRASILEIRA DA ATUALIDADE.

Ao que parece, os algoritmos tendem a unir inclusive opinião de pessoas favoráveis ao do usuário, um exemplo que ocorreu durante as eleições de 2022 foi que o sistema do facebook selecionava pessoas com o mesmo pensamento político e colocava tão somente o feed ou os reels ou até mesmo a publicação destas pessoas para o usuário, e neste sentido, mesmo quem têm milhares de seguidores nas redes sociais só observava o que outros do mesmo grupo político deles postava.

Neste sentido é importante destacar que estamos em um Estado de Vigilância conforme destaca Raymond Wacks.

Vigilância em massa representa um desafio fundamental ao Estado de Direito. Ao coletar enormes quantidades de dados sobre os cidadãos, muitas vezes sem seu conhecimento ou consentimento, os governos e as empresas privadas podem exercer um poder invasivo sobre a vida das pessoas. Isso mina a noção de privacidade, que é um dos pilares do Estado de Direito. Além disso, a vigilância em massa pode levar à auto-censura e à conformidade forçada, inibindo a liberdade de expressão e de associação. Para preservar o Estado de Direito, é crucial estabelecer limites claros e mecanismos de supervisão eficazes para garantir que a vigilância em massa seja usada apenas de forma proporcional e com salvaguardas adequadas para proteger os direitos individuais. (Wacks, 2021)

Certamente, esta ligação dá a falsa impressão para as pessoas que seu candidato teria um número de votos muito maior que o outro, isso ocorreu pelo fato de que não se tinha contato com ninguém que defende a outra visão partidária, isso acaba por gerar um estado de animosidade grande, com discursos de que se um lado perdeu seria por fraude, sendo o próprio sistema incentivador da criação de Fake News, neste sentido Freud leciona.

Inclinada a todos os extremos, a massa também é excitada apenas por estímulos desmedidos. Quem quiser influir sobre ela, não necessita medir logicamente os argumentos; deve pintar com as imagens mais fortes, exagerar e sempre repetir a mesma coisa. Como a massa não tem dúvidas quanto ao que é verdadeiro ou falso, e tem consciência da sua enorme força, ela é, ao mesmo tempo, intolerante e crente na autoridade. (Freud, 1923, p.19)

É possível para coadunar com esta ideia, observar que o Facebook no ano de 2000 fez um experimento social, em que incentivava as pessoas nos Estados Unidos a votarem, pois lá o voto é facultativo, e ao final descobriram que 340 mil eleitores foram às urnas por conta de sua campanha, e que a eleição da Flórida teve uma vitória de Bush

por uma margem de 537 votos, o que por certo pode ter alterado sim o resultado da eleição na dita maior democracia do mundo descrito por O'neil (2020, p.280 à 282).

Os algoritmos devem ser mantidos sob vigilância, pois eles podem excluir ou impulsionar qualquer publicação com o objetivo de manipular eleições, e isso é afirmado pelo Comitê Nacional Republicano dos Estados Unidos conforme descreve Fisher (2023, p. 333).

Na mesma senda, a internet modificou a grande mídia, onde as principais informações se passavam, em que a massa tão somente era receptora das notícias, passando a ser com as plataformas digitais geradores de informação conforme descreve Frazão (2021, p. 743). Onde antes só se tinha a possibilidade de se tornar conhecido pelo acesso de pessoas nas grandes capitais, por meio de bons empresários, que conseguia papel na grande mídia, nas telenovelas, nos jornais e programas televisivos, hoje, qualquer um com um celular na mão pode virar celebridade no facebook, instagran ou no youtube, recebendo dinheiro pelas postagens com uma quantidade determinada de visualizações.

Em que pese tenha sido democratizado o acesso à possibilidade de se expressar livremente, o que por certo não é de todo mal, temos que ter cuidado com as manifestações, já que principalmente por conta da polarização política vivida no Brasil em especial, mas ao que também ocorre em outros países, há de se observar a tensão entre os grupos políticos diversos, já que a polarização e conflitos entre dois grupos distintos podem gerar uma ruptura no sistema democrático prevê Reis e João (2019, p.18).

As narrativas falsas caem como uma luva, nas mãos de quem muitas vezes cegos pela polarização política, não entende o quão prejudicial são, e por conta da possibilidade de distribuição extremamente segmentada para o público, além da capacidade de exposição das pessoas nos celulares, disse Gomes e Dourado (2019, p.36), faz com que está ferramenta de comunicação social se torne uma arma de invenção de fatos, que pode contribuir com a queda da democracia e do Estado de direito, sendo que dentro da atividade da massa inibe-se a inteligência e se reverbera um estado mental primitivo, e emburrecido, senão vejamos.

Freud seguindo a ideia de MC Dougall entende que as inteligências menores abaixam ao seu nível as maiores e que estas inibem suas atividades por conta de que a massa intimida o trabalho mental. (Freud, 1923, p. 26,27)

A ideia de que a democracia sofre um risco eminente de se transformar em uma ditadura, se dá por certo pela não aceitação dos resultados das urnas nas eleições, pelo

não respeito às convicções do diferente, pela adoção de métodos escusos para se tentar a todo custo chegar ao poder ou permanecer nele.

Na data de 8 de janeiro do ano de 2023, parece, ao olhar dos amantes da democracia, que o estopim para um estado tirânico tenha sido aceso no Brasil, quando milhares de pessoas não contentes com a eleição do ano anterior, invadiram as sedes dos três poderes da República Brasileira, por não concordarem com o resultado das urnas, demonstrando que Freud estava correto ao que parece quanto a conduta da massa, já que o indivíduo não faria toda aquela barbaridade com relação ao patrimônio público se estivesse sozinho, mas na segurança da massa pelo anonimato sucumbiram à barbárie.

6 CONCLUSÕES

O Estado de Direito certamente é uma evolução enorme para a população, que anteriormente sofria nas mãos dos soberanos de determinada localidade, no antigo sistema feudal, onde os donos das terras eram os reis que agiam conforme suas convicções, se utilizando de parâmetros que lhes convinham, para julgar e conceder direito a quem em sua propriedade estava.

Com a criação do Estado de Direito onde realmente a figura do Estado passou a se submeter à força da lei, para em verdade dar proteção aos que vivem sob a vigilância do Estado, não podendo de forma arbitrária retirar direitos das pessoas, sem o devido processo legal.

Esta evolução continuou e hoje pode-se dizer que se vive no Brasil em um Estado de Direito Social Democrático, no entanto com características próprias do capitalismo e da própria democracia, tornando ao que parece um Estado Híbrido, com a utilização de várias vertentes do Estado, em uma constante evolução, não se fixando a paradigmas antigos e estanques.

O fato é, que com a evolução deste Estado de Direito, vários direitos foram conquistados, como direito ao mínimo existencial por meio de políticas públicas, aqui em

destaque o bolsa família, o auxílio gás, o SUS, o INSS, FIES, trazendo assim uma melhor distribuição de renda e inclusão social aos invisíveis.

Isso foi conquistado ao que parece por conta da própria evolução do Estado de Direito e da consolidação do modelo do Estado no Brasil, que tem como objetivo constitucional o bem estar social e a melhora na qualidade de vida do povo.

Eis que, ainda falta muito para que a população principalmente a mais carente tenha uma boa qualidade de vida, com saneamento básico de melhor qualidade, com assistência de saúde especializada no interior do país, entre outras necessidades, no entanto, não se pode jogar fora todo o avanço conquistado até agora.

Ocorre, que um novo vilão se avizinha e que pode derrubar todas as bases já consolidadas do Estado de direito, que é a polarização política e a interferência da tecnologia nas democracias, em especial no Brasil.

As liberdades individuais estão sendo ceifadas, por conta da algoritmização de nossas vidas, onde há uma dependência psicofísica das redes sociais, que nos bombardeiam com informações, nem sempre verdadeiras.

As chamadas Big Techs, com sua influência massificada, fez com que a população do Brasil ficasse contra a aprovação de legislação específica que às regulassem, demonstrando assim seu poderio bélico na transformação da sociedade.

É importantíssimo que possamos nos manter atentos, na criação das leis que imponham medidas para que o Estado de Direito continue em sua evolução, para que possamos viver em paz, e harmonia, com uma sociedade justa e solidária e não em um campo de guerra de Fake News, onde ninguém é responsabilizado, onde as plataformas digitais ganham milhões em dinheiro com a publicidade ou com materiais nocivos e não sofram reprimendas.

A resposta a pergunta inicial é que as Big tecs com sua influência e seus conteúdos massificados trouxeram e trazem riscos ao Brasil e ao mundo de uma ruptura institucional e do próprio Estado de Direito, inclusive com violação aos direitos fundamentais de invasão da privacidade e outras violações que podem ocorrer se realmente com a dissolução dos Estados.

7 – REFERÊNCIAS

CANOTILHO, José J. Gomes. Estado de direito. 1999. p.4

COSTA, Pietro e ZOLO, Danilo, traduzido por Carlos Alberto Dastoli, O ESTADO DE DIREITO: História, teoria, crítica, São Paulo, SP: Martins Fontes. 2006, p136

FISHER, Max. A máquina do caos: Como as redes sociais reprogramaram nossa mente e nosso mundo; tradução Érico Assis. I ed. São Paulo: Todavia, 2023. p.333)

FRAZÃO, Ana. Proteção de dados e democracia: A ameaça da manipulação informacional e digital. **A Lei Geral de Proteção de Dados-Aspectos Práticos e Teóricos Relevantes no Setor Público e Privado. 1ed.: Thomson Reuters-Revista dos Tribunais**, v. 1, p. 739-762, 2021.

FREUD, Sigmund. Psicologia das Massas e Análise do Eu, Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras,

GOMES, Wilson Da Silva; DOURADO, Tatiana. Fake news, um fenômeno de comunicação política entre jornalismo, política e democracia. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, v. 16, n. 2, p. 33-45, 2019.

HAWLEY, Josh. A tirania das Big Tech; Tradução de Murilo Resende - Campinas, SP: Vide Editorial, 2022, p. 167 à 169.

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/05/02/governo-manda-google-sinalizar-como-publicidade-material-feito-pela-empresa-contr-pl-das-fake-news.ghtml>

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/05/02/cade-pl-fake-news-google-meta.htm>

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/google-retira-mensagem-contr-pl-das-fake-news-da-pagina-inicial/>

<https://www.migalhas.com.br/quentes/389502/stf-google-pede-fim-de-inquerito-por-campanha-contr-pl-das-fake-news>

<https://jovempan.com.br/noticias/politica/cade-abre-processo-contra-google-e-meta-por-campanha-contra-pl-das-fake-news.html>

KELSEN, Hans. Teoria Pura do direito, Tradução de João Baptista Machado, 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 346

MOROZOV, Evgeny. Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política; traduzido por Claudio Marcondes., São Paulo: Ubu Editora, 2018.

O'NEIL, Cathy. Algoritmos de destruição em massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia; tradução Rafael Abraham. – 1ª ed., Santo André, SP: Editora Rua do Sabão, 2020. p. 280 à 282.

REIS, Mauricio Martins; JOÃO, Catharine Black Lipp. A polarização política brasileira e os efeitos (anti) democráticos da democracia deliberativa. **Teorias do Direito e Realismo Jurídico**, v. 5, n. 01, 2019, p. 18.

SCHUMPETER, Joseph A. Capitalismo, Socialismo e Democracia. Tradução de Ruy Jungmann. – Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

WACKS, Raymond. **The Rule of Law Under Fire?**. Bloomsbury Publishing, 2021.